

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058007/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 31/08/2017 ÀS 14:07

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO BONIFACIO PINTO;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO, CNPJ n. 04.702.939/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR BAYER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de setembro de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em **Marechal Cândido Rondon/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS DE SETEMBRO A MAIO 2018**

Que haverá labor dos Empregados nos municípios de Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Pato Bragado e Quatro Pontes, nas datas e horários a seguir mencionados:

SETEMBRO/2017

09/09 (2º sábado do mês) – 08h30 às 16h00

OUTUBRO/2017

07/10 (1º sábado do mês) – 08h30 às 16h00

11/10 (Véspera- Dia das Criaças) até às 20:00h

NOVEMBRO/2017

11/11 (2º sábado do mês) – 08h30 às 16h00

DEZEMBRO/2017

09/12 (2º sábado do mês) – 08h30 às 16h00

16/12 (horários especiais de natal) - 08h30 às 16h

18/12 (horários especiais de natal) – 08h30 às 22h

19/12 (horários especiais de natal) – 08h30 às 22h

20/12 (horários especiais de natal) – 08h30 às 22h

21/12 (horários especiais de natal) – 08h30 às 22h

22/12 (horários especiais de natal) – 08h30 às 22h

23/12 (Sábado - horários especiais de natal) – 08h30 às 20h

26/12 (Terça-feira) - 08h00 às 18h00 - Horário normal

30/12 - 08h00 às 12h00 - Horário Normal

JANEIRO/2018

02/01/2018 – Horário Normal - 08h00 às 18h00

13/01/2018 (2º Sábado) - 08h30 às 16h00

FEVEREIRO/2018

10/02/2018 (2º Sábado) 08h30 às 16:00
12/02/2018 - Facultativo/Compensação - Carnaval
13/02/2018 – Fechado/ Compensação
14/02/2018 - 13h00 às 18h00 - Compensação de 3 horas.

MARÇO/2018

10/03/2018 (2º Sábado) 08h30 às 16h00
31/03/2018 – 8h30 às 16h00 Horário especial de Páscoa

ABRIL/2018

14/04/2018 (2º sábado) 8h30 às 16h00

MAIO/2018

12/05/2018 – Dia das Mães – 8h30 as 16h00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As partes firmam e acordam que é feriado a data de CORPUS CHRISTI, sendo assim, não podendo ter a utilização da mão-de-obra dos trabalhadores nesta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As horas que não forem compensadas, deverão ser pagas conforme CCT vigente.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal de trabalho, farão jus a um lanche no valor de R\$16,00 (Dezesseis Reais), ou lanche à ser fornecido pelo empregador no mesmo valor, salientando que essa opção é do empregado.-

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUINTA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA**

Que o Empregado que se indispuser contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denuncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Marechal Candido Rondon – Pr.

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA SEXTA - QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES SINDICAIS
SIGNATARIAS**

Acordo Coletivo - Horários Especiais, que entre si ajustam, de um lado como EMPREGADORES o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. ADEMAR BAYER, inscrito no CPF sob o nº. 046.417.601-87, e de outro lado, representando os EMPREGADOS o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, representando neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. FLAVIO BONIFACIO PINTO, portador da RG.PR.Nº. 5.098.223-8., inscrito no CPF sob o nº. 840.233.179-34, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas cláusulas aqui qualificadas.-

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os municípios de Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Pato Bragado e Quatro Pontes.-

.-

CLÁUSULA OITAVA - AJUSTE ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical obreira.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada multa de 50%(cinquenta por cento) sobre o menor piso salarial, ou seja, o valor estabelecido na letra "a" em favor da parte prejudicada.-

FLAVIO BONIFACIO PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO

ADEMAR BAYER
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DO ROL

[Anexo \(PDF\)](#)